

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

| Nº Ordem | de | Registro nº | e-MEC | Curso                                  | Nº de vagas totais anuais | Mantida                  | Mantenedora  |
|----------|----|-------------|-------|--|---------------------------|--------------------------|--|
| 1        |    | 202013334   |       | ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado) | 600 (seiscentas)          | FACULDADE DESCOMPLICA    | DESCOMPLICA TECNOLOGIA E EDUCACAO S.A.               |
| 2        |    | 202023662   |       | LOGÍSTICA (Tecnológico)                | 400 (quatrocentas)        | FACULDADE FABAD          | INSTITUTO BIBLICO DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS            |
| 3        |    | 201928251   |       | ENFERMAGEM (Bacharelado)               | 300 (trezentas)           | FACULDADE ISEIB DE BETIM | SISTEMA DE ENSINO SUPERIOR CIDADE DE BETIM LTDA - ME |

**PORTARIA Nº 1.295, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

| Nº Ordem | de | Registro nº | e-MEC | Curso                             | Nº de vagas totais anuais | Mantida                           | Mantenedora                                      |
|----------|----|-------------|-------|-----------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|--|
| 1        |    | 201927173   |       | ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado) | 1000 (uma mil)            | FACULDADE MULTIVIX SERRA          | MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA |
| 2        |    | 202002978   |       | CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)  | 500 (quinhentas)          | FACULDADE NOROESTE DO MATO GROSSO | ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME   |
| 3        |    | 202008310   |       | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)       | 1200 (uma mil, duzentas)  | FACULDADE QI BRASIL               | QI FACULDADE E ESCOLA TECNICA LTDA               |

**PORTARIA Nº 1.296, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) autorizado(s) o(s) curso(s) superior(es) na modalidade a distância, relacionado(s) no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º A(s) instituição(ões) deverá(ão) solicitar o reconhecimento do(s) curso(s), neste ato autorizado(s), nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO (Autorização de Cursos EaD)

| Nº Ordem | de | Registro nº | e-MEC | Curso                       | Nº de vagas totais anuais | Mantida   | Mantenedora  |
|----------|----|-------------|-------|-----------------------------|---------------------------|---|--|
| 1        |    | 201929607   |       | ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado) | 200 (duzentas)            | FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS GOIÂNIA - FACUNICAMPS GOIÂNIA | DINAMICA ADMINISTRACAO CONSULTORIA & GESTAO S/S LTDA |
| 2        |    | 201931298   |       | LOGÍSTICA (Tecnológico)     | 150 (cento e cinquenta)   | FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ                               | FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU                           |

**PORTARIA Nº 1.297, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201801269, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Processos Gerenciais, Tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Progresso, com sede à Avenida Doutor Timóteo Penteado, nº 4.383, Bairro Vila Galvão, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, mantida por PRO-FAC Ensino Superior Ltda ME, CNPJ nº 10.478.792/0001-68.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

**PORTARIA Nº 1.298, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Renovação/Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAUJO DE ALMEIDA

ANEXO

|   | CNPJ               | Nome da Entidade  | Local        | Nº do Processo       | Nota Técnica | Tipo (Concessão/Renovação) | Período de Certificação |
|---|--------------------|---|--------------|----------------------|--------------|----------------------------|-------------------------|
| 1 | 46.135.372/0001-26 | INSTITUICAO DE PROMOCAO SOCIAL ALVORADA                   | São Paulo/SP | 23000.012233/2020-11 | 1030/2021    | Renovação                  | 28/07/2020 a 27/07/2023 |
| 2 | 00.716.578/0001-49 | SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO TERCEIRA DIVISAO & ADJACENCIAS | São Paulo/SP | 23000.022204/2020-59 | 1007/2021    | Concessão                  | 3 (três) anos           |

